

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2020
SEGUNDA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.963/2020

DADOS DO PROPONENTE

Proponente: Diego Nunes André

Em artes: **Diego Nunes**

Endereço: Rua Humberto Rovigatti, 394.A

Samambaia - 25.710-252 Petrópolis/ RJ

CPF 133.323.477-56

RG 21.755.862-6 Detran/RJ

PIS 131.57630.62-7

Telefone/ WhatsApp: + 55 24 99300-8079

E-mail: 160291@gmail.com, agendadiegonunes@hotmail.com, diego-eac@hotmail.com

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Jesus Vive - Show

Categoria na qual o projeto está concorrendo: (x) 1 - R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Segmento Cultural: Música

Diretriz correspondente no Plano Municipal de Cultura:

Eixo I - Produção Simbólica e Diversidade Cultural

Eixo II - Cultura, cidade e cidadania

Sub-eixo: 2.1 Cidade como fenômeno cultural

Sub-eixo: 2.3 Acesso, acessibilidade e direitos culturais

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



Diego Nunes André
133.323.477-56





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 15:16:46 (GMT -3:00)

FICHA DE INSCRIÇÃO - Diego Nunes - Jesus Vive - Show.pdf

 ID única do documento: #b266543e-3dbb-4fcf-a514-a0d61d7eb4e0

Hash do documento original (SHA256): 0d8242caa72c67cb5c08d217f6722316298f53ac2ec17e4fa8cf0707ef80f688

Este Log é exclusivo ao documento número #b266543e-3dbb-4fcf-a514-a0d61d7eb4e0 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Diego Nunes (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 15:18:09 (GMT -3:00)
- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 15:17:28 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 15:16:47 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
10/12/2020 às 15:17:28 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
10/12/2020 às 15:18:09 (GMT -3:00)	Diego Nunes E-mail agendadiegonunes@hotmail.com, IP: 179.191.215.83 assinou.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, Diego Nunes André, em artes, Diego Nunes, residente à Rua Humberto Rovigatti, 394.A Bairro Samambaia CEP 25.710-252 Petrópolis/ RJ, portador do CPF 133.323.477-56 e do RG 21.755.862-6 Órgão Expedidor Detran/0RJ, declaro que **resido no endereço supramencionado** e por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



Diego Nunes André

133.323.477-56



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 15:08:36 (GMT -3:00)

DECLARAÇÃO - Reside no endereço - Diego NUnes.pdf

 ID única do documento: #fb0ae9db-86c0-49bd-bca7-058ee77fe975

Hash do documento original (SHA256): e2792258a9c96385d0da1b86730063fdbfe57339988c3ed48c2f513907d0f365

Este Log é exclusivo ao documento número #fb0ae9db-86c0-49bd-bca7-058ee77fe975 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)
Assinou em 10/12/2020 às 15:08:49 (GMT -3:00)
- ✓ Diego Nunes (Participante)
Assinou em 10/12/2020 às 15:09:14 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 15:08:36 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
10/12/2020 às 15:08:49 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
10/12/2020 às 15:09:14 (GMT -3:00)	Diego Nunes E-mail agendadiegonunes@hotmail.com, IP: 179.191.215.83 assinou.

DECLARAÇÃO

EU Diego Nunes André residente e domiciliado à Rua Humberto Rovigatti, 394.A Bairro Samambaia CEP 25.710-252 Petrópolis/ RJ. Portador do CPF 133.323.477-56 e do RG 21.755.862-6 Órgão Expedidor Detran/RJ PIS 131.57630.62-7, declaro para os devidos fins que **não sou servidor público municipal.**

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



Diego Nunes André
133.323.477-56



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 15:10:33 (GMT -3:00)

DECLARAÇÃO - Não sou servidor - Diego Nunes.pdf

 ID única do documento: #a1bf8dc9-9943-4dd5-84e3-f74240a2b05e

Hash do documento original (SHA256): 898323598b926260e0a92a5d410b01d33fa149fa6941efbe3b3a12f1d4771d7c

Este Log é exclusivo ao documento número #a1bf8dc9-9943-4dd5-84e3-f74240a2b05e e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 15:10:56 (GMT -3:00)
- ✓ **Diego Nunes (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 15:10:56 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 15:10:56 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
10/12/2020 às 15:10:56 (GMT -3:00)	Diego Nunes E-mail agendadiegonunes@hotmail.com, IP: 179.191.215.83 assinou.
10/12/2020 às 15:10:33 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.

DECLARAÇÃO

EUDiego Nunes André residente e domiciliado à Rua Humberto Rovigatti, 394.A Bairro Samambaia CEP 25.710-252 Petrópolis/ RJ. Portador do CPF 133.323.477-56 e do RG 21.755.862-6 Órgão Expedidor Detran/RJ PIS 131.57630.62-7, declaro que:

- a) **Sou responsável pelo conteúdo do vídeo;**
- b) **Autorizo a Prefeitura de Petrópolis a veiculá-lo** pelo tempo terminado no edital, em todas as redes sociais do IMCE e PMP, caso seja selecionado.

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



Diego Nunes André
133.323.477-56



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 15:03:05 (GMT -3:00)

DECLARAÇÃO - Autorização para a Prefeitura - Diego Nunes.pdf

 ID única do documento: #0ba557e6-a1c0-4c5b-aca1-9091e1663dd9

Hash do documento original (SHA256): 7ff91f36464e95ba2942edbf298ac95bc49621d5e502093a9eed95a9bb71e901

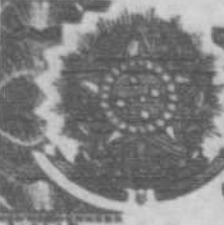
Este Log é exclusivo ao documento número #0ba557e6-a1c0-4c5b-aca1-9091e1663dd9 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

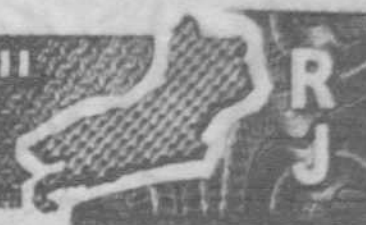
- ✓ **Diego Nunes (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 15:07:24 (GMT -3:00)
- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 15:07:16 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 15:07:16 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
10/12/2020 às 15:03:05 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
10/12/2020 às 15:07:24 (GMT -3:00)	Diego Nunes E-mail agendadiegonunes@hotmail.com, IP: 179.241.253.78 assinou.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RJ



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1940668575

NOME
DIEGO NUNES ANDRE



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
217558626DETRANRJ

CPF
133.323.477-56

DATA NASCIMENTO
16/02/1991

FILIAÇÃO
**PAULO ROBERTO
 GONCALVES ANDRE
 MARLI TEREZINHA NUNES
 ANDRE**

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05303122467

VALIDADE
01/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
16/09/2011

OBSERVAÇÕES



PROIBIDO PLASTIFICAR
 1940668575

[Assinatura]
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PETROPOLIS, RJ

DATA EMISSÃO
02/10/2019

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR

45724190803
 RJ611389266

RIO DE JANEIRO

RECURSO

1

**EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2020
SEGUNDA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.963/2020**

DADOS DO PROPONENTE

Proponente: Diego Nunes André

Em artes: **Diego Nunes**

Endereço: Rua Humberto Rovigatti, 394.A

Samambaia - 25.710-252 Petrópolis/ RJ

CPF 133.323.477-56

RG 21.755.862-6 Detran/RJ

PIS 131.57630.62-7

Telefone/ WhatsApp: + 55 24 99300-8079

E-mail: 160291@gmail.com, agendadiegonunes@hotmail.com, diego-eac@hotmail.com

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Jesus Vive - Show

Categoria na qual o projeto está concorrendo: (x) 1 – R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Segmento Cultural: Música

Diretriz correspondente no Plano Municipal de Cultura:

Eixo I – Produção Simbólica e Diversidade Cultural

Eixo II – Cultura, cidade e cidadania

Sub-eixo: 2.1 Cidade como fenômeno cultural

Sub-eixo: 2.3 Acesso, acessibilidade e direitos culturais

MOTIVO DO RECURSO

Cópia de assinatura na ficha de inscrição e declarações

IMPORTANTE

Razões recursais em anexo

Petrópolis, 10 de dezembro de 2020.

Gabriella Bento
Gabriella Bento
Advogada
OAB/RJ 232.132



Felipe César Santiago
Advogado
OAB/RJ 232.132

Diego Nunes André
133.323.477-56



@xdaquestao producoes



@xdaquestao producoes



(24) 99955-2730



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 20:56:31 (GMT -3:00)

RECURSO - Diego Nunes - Jesus Vive - Show.pdf

 ID única do documento: #64385d93-44a3-4d5c-a737-f3b52ae89b99

Hash do documento original (SHA256): 4771ffc63c0b1838e001b485a67aec99fb630045cabb81abac363b9595f726e5

Este Log é exclusivo ao documento número #64385d93-44a3-4d5c-a737-f3b52ae89b99 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)
Assinou em 10/12/2020 às 20:56:47 (GMT -3:00)
- ✓ Diego Nunes (Participante)
Assinou em 10/12/2020 às 20:59:31 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 20:59:31 (GMT -3:00)	Diego Nunes E-mail agendadiegonunes@hotmail.com, IP: 179.191.215.83 assinou.
10/12/2020 às 20:56:47 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
10/12/2020 às 20:56:32 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

À COMISSÃO AVALIAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS – DELCA

Processo: Nº 12.963/2020

DIEGO NUNES, já qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, bem como nos anexos a este petítório, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório sítio à Rua Alcindo Guanabara, 24, 13º andar, sala 1013-1015, Cinelândia (Centro), Rio de Janeiro-RJ, onde recebem as intimações de estilo, com fundamento no artigo 5º, inc. XXXIV e LV da CFRB, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão exarada nos autos do Concurso Público 01/2020, que indeferiu o prosseguimento dos projetos “Jesus Vive videoclipe” e “Jesus Vive - Show” no certame em voga. Tal *decisium* carece de fundamento e é claudicante de razoabilidade quando em cotejo com a situação fática a seguir descrita.

PRELIMINARMENTE



BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Devido a urgência do presente caso e a exiguidade do prazo recursal, requer a juntada posterior do instrumento de procuração do requerente aos advogados que subscrevem, conforme faculta a Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994.

DAS RAZÕES RECURSAIS

1 – Em 16 de novembro de 2020, esta Comissão Permanente decidiu inabilitar cerca de 61 projetos inscritos nesta Chamada Pública, dentro os quais figuram: projetos “Jesus Vive videoclipe” e “Jesus Vive - Show”, de autoria deste Recorrente, em virtude de mera formalidade, quais sejam,

“Cópia de assinatura na ficha de inscrição e declarações.”

“documento ilegível”

2 – Ocorre que, no que diz respeito ao documento ilegível, na verdade trata-se de documento AUTENTICADO por funcionário do IMCE, não há que se falar, portanto, em invalidação por esta comissão, como se vê a fé pública exarada nos moldes legais.

3 – **Noutro giro**, é de se estarrecer primeiro que mais de 30% dos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural de Petrópolis tenham sido alijados de um certame que pode ser decisivo para sua sobrevivência por uma questão tão apequenada e, ainda, caracterizando um empecilho sorrateiramente colocado neste edital, contrariando, ao alvedrio de tudo o que pode ser considerado razoável e proporcional, o costume e a prática mais moderna e adotada pelas instituições mais respeitadas do setor.

Repise-se, **é sorrateira a cláusula editalícia** que aparentemente se baseia a decisão, **a uma** porque tal exigência nunca esteve presente em nenhum edital anterior emanado desta Municipalidade, nem mesmo em outros de instituições como ITAÚ CULTURAL, IPHAN, SESC, FUNARJ, dentre outros. **A duas**, porque peca pela falta de clareza na qual deve se pautar um instrumento como este, sobretudo pelo fato de não abordar a obrigatoriedade de

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

assinatura manual ou originalidade na ficha de inscrição e nas declarações, pois diz:

“toda documentação deverá ser apresentada mediante cópia autenticada, que poderá ser realizada por cartório ou mediante conferência realizada por servidor do DELCA ou do IMCE antes do ato de inscrição”.

4 – Além de tudo, a sórdida exigência, peca ainda ao atentar contra o bem jurídico mais importante: A VIDA, uma vez que demandaria um intenso deslocamento dos participantes e ainda exporia os servidores desta municipalidade a uma circulação desnecessária de transeuntes.

5 – Por derradeiro, é imperioso questionar: qual instrumento normativo legal, de qualquer esfera federativa prevê a autenticação dos documentos apresentados a administração pública? Para poupar o esforço respondemos: NENHUMA. Portanto, não pode o edital exigir algo que não está previsto em lei. A menos que se inaugure o princípio da legalidade estrita à brasileira. Ocorre, nobres e excelentes julgadores, que é o Peru que é à brasileira, a legalidade é universal, por mais que esta respeitável Comissão, neste ponto, pareça não conhecer.

Muito ao contrário, como se vê na lei nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018, há expressa vedação a tal exigência, *in verbis*:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, **é dispensada a exigência de:**

I - **reconhecimento de firma**, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses[...] (Grifos nossos)

DOS PEDIDOS

1 – Seja deferida a juntada posterior do instrumento de procuração em até 15 dias, conforme preliminar acima

2 – Seja a cláusula 3.12 do edital aqui guerreado, interpretado conforme a legislação e os princípios gerais de razoabilidade e proporcionalidade, e os projetos inabilitados por descumprimento desta exigência classificados para etapa seguinte do certame em voga.

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3 – Subsidiariamente requer, na remota possibilidade de não acolhimento do pedido anterior SEJA concedido prazo extraordinário para sanar o vício apontado na decisão de inabilitação.

Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, em especial a documental acostada.

Termos em que,
pede o deferimento.

PETRÓPOLIS-RJ, 10 de dezembro de 2020.



FELIPE CÉSAR SANTIAGO
OAB/RJ 232.132



GABRIELLA
BENTO
OAB/RJ 232.180